



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2004:

Aprova a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, a Sarrel Sarthoise de Revêtements Electrolytiques, S. A. S., a Orial, S. A. S., e a Sarreliber — Transformação de Plásticos e Metais, S. A., para a realização do projecto de investimento desta última em Valença, distrito de Arcos de Valdevez ... 191

Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2004:

Aprova a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, a Rodman Polyships, S. A., e a Rodman Lusitânia — Construção e Reparação Naval, S. A., para a realização do projecto de investimento desta última em Valença, distrito de Viana do Castelo 191

Declaração de Rectificação n.º 5/2004:

De ter sido rectificada a Declaração de Rectificação n.º 11-F/2003, do Decreto n.º 29/2003, do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que exclui do regime florestal parcial uma área total de 74 598 m², situada no concelho de Alcobaça, integrada na Alva de Pataias, na Alva da Senhora da Vitória e na Alva da Mina de Azeche e que se destina à construção da Estrada Atlântica, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, suplemento 191

Declaração de Rectificação n.º 6/2004:

De ter sido rectificada a Declaração de Rectificação n.º 11-G/2003, do Decreto n.º 30/2003, do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que exclui do regime florestal parcial uma parcela de terreno com a área de 2,50 ha, situada no lugar de Merujal, freguesia de Urrô, concelho de Arouca, integrada no perímetro florestal da serra da Freita, para construção de habitações, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, suplemento 192

Declaração de Rectificação n.º 7/2004:

De ter sido rectificada a Declaração de Rectificação n.º 11-H/2003, do Decreto n.º 31/2003, do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que exclui do regime florestal parcial uma parcela de terreno baldio com a área de 700 m², situada na povoação de Cabaços, freguesia de Albergaria da Serra, concelho de Arouca, integrada no perímetro florestal da serra da Freita, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, suplemento 192

Declaração de Rectificação n.º 8/2004:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1316/2003, do Ministério da Cultura, que aprova as normas que regulamentam a atribuição de apoios financeiros sustentados às entidades que exerçam actividade de carácter profissional no âmbito do teatro, da dança e da música ou da programação de recintos e salas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 275, de 27 de Novembro de 2003 192

Ministérios das Finanças e da Justiça

Portaria n.º 20/2004:

Prorroga por mais um ano o prazo de validade do concurso de recrutamento e selecção de juizes para os Julgados de Paz de Lisboa, de Oliveira do Bairro, do Seixal e de Vila Nova de Gaia 192

Ministérios da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 21/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística das Pedrosas (processo n.º 689-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Alcáçovas, município de Viana do Alentejo. Revoga a Portaria n.º 587/2003, de 17 de Julho ... 192

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 22/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça e Pesca de Penela da Beira a zona de caça associativa de Penela da Beira (processo n.º 3534-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Penela da Beira, município de Penedono 193

Portaria n.º 23/2004:

Altera o n.º 2.º da Portaria n.º 769/2003, de 11 de Agosto, que cria a zona de caça municipal de Oliveira de Azeméis, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube Associativo de Caça e Pesca Loureirense 193

Portaria n.º 24/2004:

Concessiona, pelo período de 10 anos, à Associação de Caçadores de Santa Luzia a zona de caça associativa da Herdade do Carvalhal (processo n.º 3532-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santa Luzia, município de Ourique, e na freguesia de Vale Santiago, município de Odemira 194

Portaria n.º 25/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores Geada a zona de caça associativa da Balsa (processo n.º 3531-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Bartolomeu de Messines, município de Silves 194

Portaria n.º 26/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores de Alpedriz a zona de caça associativa de Alpedriz (processo n.º 3501-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Juncal, município de Porto de Mós 194

Portaria n.º 27/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores de Glória do Ribatejo a zona de caça associativa de Glória do Ribatejo (processo n.º 3496-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Glória do Ribatejo e Marinhas, município de Salvaterra de Magos 195

Portaria n.º 28/2004:

Cria a zona de caça municipal da freguesia de Dornelas (processo n.º 3540-DGF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Dornelas 195

Portaria n.º 29/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça de Castelões a zona de caça associativa de Castelões (processo n.º 3527-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Castelões, município de Guimarães 196

Portaria n.º 30/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores dos Castelos a zona de caça associativa dos Castelos (processo n.º 3526-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Conceição, município de Távora 196

Portaria n.º 31/2004:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 468/97, de 11 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Martinlongo, município de Alcoutim ... 197

Portaria n.º 32/2004:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 322/2001, de 2 de Abril, vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Sebastião da Giesteira, município de Évora 197

Portaria n.º 33/2004:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 805/2001, de 25 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Giões, município de Alcoutim ... 198

Portaria n.º 34/2004:

Altera o n.º 2.º da Portaria n.º 966/2002, de 5 de Agosto, que cria a zona de caça municipal de Belmonte pelo período de seis anos e transfere a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Belmonte 198

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 35/2004:

Altera o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2003-2004, aprovado pela Portaria n.º 606/2003, de 21 de Julho 199

Portaria n.º 36/2004:

Altera a estrutura e aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Planeamento e Gestão em Turismo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança ... 200

Portaria n.º 37/2004:

Altera a estrutura e o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Design de Moda e Têxtil ministrado pela Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco 204

Portaria n.º 38/2004:

Altera a estrutura e o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Contabilidade e Gestão Financeira ministrado pela Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do Instituto Politécnico de Castelo Branco 207

Ministérios da Saúde e da Segurança Social e do Trabalho

Portaria n.º 39/2004:

Aprova o Regulamento do Totobola. Revoga a Portaria n.º 549/2001, de 31 de Maio, na redacção dada pela Portaria n.º 1048/2001, de 1 de Setembro 209

Região Autónoma dos Açores

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2004/A:

Cria a Escola Básica Integrada de Roberto Ivens e estabelece o seu território educativo 217

Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n.º 14/2003:

Define o novo regime de contribuições das caixas de crédito agrícola mútuo e da Caixa Central para o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, revogando o Aviso do Banco de Portugal n.º 4/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 5 de Maio de 1999 218

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2004

A Sarrel Sarthoise de Revêtements Electrolytiques, S. A. S., é uma sociedade francesa constituída em 1959 e que pertence ao Grupo Orial, sendo detentora de um *know-how* em revestimentos técnicos, particularmente sobre superfícies metálicas e plásticas do tipo PA e ABS, com domínio da técnica de blindagem electromagnética, o que a torna líder europeia neste tipo de actividade.

Sendo um dos parceiros mais importantes dos principais construtores das indústrias automóvel, de electrodomésticos e de telemóveis, entre outros, a empresa sente a necessidade de aumentar a sua presença no mercado europeu, criando uma nova unidade industrial.

Consequentemente, foi decidida a realização de um investimento em Arcos de Valdevez, no valor global superior a 16 milhões de euros, dos quais cerca de 1,2 milhões de euros se destinam a formação profissional.

Este projecto, cuja execução decorrerá entre 1 de Setembro de 2002 e 31 de Dezembro de 2005, prevê a criação de 105 postos de trabalho permanentes.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento estrangeiro e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a Sarrel Sarthoise de Revêtements Electrolytiques, S. A. S., a Orial, S. A. S., e a Sarreliber — Transformação de Plásticos e Metais, S. A., para a realização do projecto de investimento que tem por objecto a criação de uma unidade industrial desta última em Arcos de Valdevez.

2 — Atento ao disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, ao abrigo da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta da Ministra de Estado e das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC, imposto municipal sobre imóveis, sisa e imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Dezembro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2004

O Grupo Rodman é um grupo galego, com cerca de 30 anos de actividade, que se dedica à fabricação de embarcações de náutica desportiva, militar e de pescas e que se encontra em fase de crescimento.

No âmbito da estratégia de expansão do grupo, a Rodman decidiu realizar um projecto de investimento

em Portugal, em Valença, para a produção de barcos de menor dimensão, nomeadamente embarcações de pesca e de recreio de pequeno porte.

Este projecto, a desenvolver pela empresa Rodman Lusitânia — Construção e Reparação Naval, S. A., substancia-se na criação de uma unidade industrial tecnologicamente avançada para o efeito, ascendendo o seu valor global a cerca de 10,5 milhões de euros, dos quais aproximadamente € 500 000 se destinam a formação profissional.

O investimento, que se realizará entre 1 de Janeiro de 2004 e 31 de Dezembro de 2005, permitirá a criação de 183 postos de trabalho permanentes e a obtenção de um valor de vendas na ordem dos 21 milhões de euros em 2006.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento estrangeiro e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a Rodman Polyships, S. A., e a Rodman Lusitânia — Construção e Reparação Naval, S. A., para a realização do projecto de investimento que tem por objecto a criação da unidade industrial desta última em Valença, distrito de Viana do Castelo.

2 — Atento ao disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, ao abrigo da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta da Ministra de Estado e das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de imposto municipal sobre imóveis, sisa e imposto de selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Dezembro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Declaração de Rectificação n.º 5/2004

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, a Declaração de Rectificação n.º 11-F/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, suplemento, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e na epígrafe, onde se lê «Declaração de Rectificação n.º 11-F/2003» deve ler-se «Declaração de Rectificação n.º 11-O/2003».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Dezembro de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 6/2004

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, a Declaração de Rectificação n.º 11-G/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, suplemento, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e na epígrafe, onde se lê «Declaração de Rectificação n.º 11-G/2003» deve ler-se «Declaração de Rectificação n.º 11-P/2003».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Dezembro de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 7/2004

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, a Declaração de Rectificação n.º 11-H/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, suplemento, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e na epígrafe, onde se lê «Declaração de Rectificação n.º 11-H/2003» deve ler-se «Declaração de Rectificação n.º 11-Q/2003».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Dezembro de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 8/2004

Segundo comunicação do Ministério da Cultura, a Portaria n.º 1316/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 275, de 27 de Novembro de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea c) do n.º 2, onde se lê «ao abrigo dos regulamentos aprovados pela Portaria n.º 1056/2002, desde que tenham sido objecto de apoio financeiro estatal por um período mínimo de cinco anos.» deve ler-se «ao abrigo dos regulamentos aprovados pela Portaria n.º 1056/2002.».

No Regulamento anexo:

No artigo 6.º, n.º 2, onde se lê «os candidatos [...] que se referem as alíneas a), d), e), m) e n) do n.º 1 do artigo» deve ler-se «os candidatos [...] que se referem as alíneas a), d), m) e n) do n.º 2 do artigo».

No artigo 12.º, n.º 1, onde se lê «Nos termos [...] referido no n.º 5 do artigo anterior» deve ler-se «Nos termos [...] referido no n.º 6 do artigo anterior».

No artigo 15.º, n.º 2, onde se lê «Os contratos só [...] a que se refere a alínea m) do n.º 2 do artigo 5.º, bem como documentos comprovativos das autorizações relativos à apresentação» deve ler-se «Os contratos só [...] a que se refere a alínea n) do n.º 2 do artigo 5.º, bem como documentos comprovativos das autorizações relativas à apresentação».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Dezembro de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA**Portaria n.º 20/2004**

de 12 de Janeiro

A Portaria n.º 280/2003, de 29 de Março, prorrogou por um ano o prazo de validade do concurso de recrutamento e selecção de juizes para os Julgados de Paz de Lisboa, de Oliveira do Bairro, do Seixal e de Vila Nova de Gaia, fixado no n.º 3 do artigo 2.º do regulamento do concurso, aprovado pela Portaria n.º 1006/2001, de 18 de Agosto, e no n.º 2.º da Portaria n.º 1228/2001, de 25 de Outubro.

Perspectivando-se que, nos termos previstos no artigo 66.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, a abertura de novos julgados de paz venha a ocorrer até ao final do ano de 2003 e durante o ano de 2004 e considerando quer o interesse público no aproveitamento do concurso aberto em 2001 quer a disponibilidade dos candidatos constantes da respectiva lista de classificação final para assumirem as funções de juiz de paz, justifica-se a prorrogação, por mais um ano, do prazo de validade inicialmente fixado:

Assim:

Ao abrigo da alínea c) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa:

Manda o Governo, pelas Ministras de Estado e das Finanças e da Justiça, o seguinte:

1.º É prorrogado por mais um ano o prazo de validade do concurso de recrutamento e selecção de juizes para os Julgados de Paz de Lisboa, de Oliveira do Bairro, do Seixal e de Vila Nova de Gaia, aberto pelo aviso n.º 11 644-A/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220 (suplemento), de 21 de Setembro de 2001, fixado no n.º 3 do artigo 2.º do regulamento do concurso, aprovado pela Portaria n.º 1006/2001, de 18 de Agosto, e no n.º 2.º da Portaria n.º 1228/2001, de 25 de Outubro, posteriormente prorrogado, por um ano, pela Portaria n.º 280/2003, de 29 de Março.

2.º Os candidatos constantes da lista de classificação final do concurso referido no número anterior poderão, dentro do respectivo prazo de validade, ser nomeados juizes de paz nos julgados de paz que vierem a ser criados e instalados durante os anos de 2003 e 2004.

3.º Os encargos decorrentes da remuneração dos juizes de paz providos durante os anos de 2003 e 2004 serão suportados por transferência de verbas do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça.

Em 17 de Dezembro de 2003.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS**Portaria n.º 21/2004**

de 12 de Janeiro

Pela Portaria n.º 588/95, de 17 de Junho, alterada pela Portaria n.º 150/98, de 12 de Março, foi concessionada à Total Caça — Sociedade Turística, L.da, a zona

de caça turística das Pedrosas (processo n.º 689-DGF), situada no município de Viana do Alentejo, válida até 8 de Julho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística das Pedrosas (processo n.º 689-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Alcáçovas, município de Viana do Alentejo, com uma área de 1984 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado em 20 de Março de 1997.

3.º É revogada a Portaria n.º 587/2003, de 17 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2003.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 9 de Dezembro de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 3 de Dezembro de 2003.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 22/2004

de 12 de Janeiro

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ainda de acordo com a alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro:

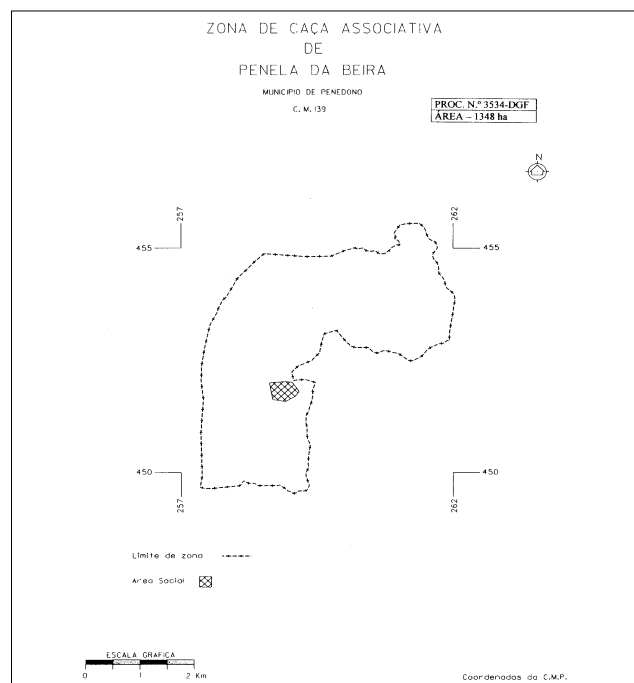
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, ao Clube de Caça e Pesca de Penela da Beira, com o número de pessoa colectiva 506364623 e sede em Penela da Beira, 3630 Penedono, a zona de caça associativa de Penela da Beira (processo n.º 3534-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Penela da Beira, município de Penedono, com a área de 1348 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Dezembro de 2003.



Portaria n.º 23/2004

de 12 de Janeiro

Pela Portaria n.º 769/2003, de 11 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Oliveira de Azeméis (processo n.º 3333-DGF), situada no município de Oliveira de Azeméis, com a área de 5350 ha, e transferida a sua gestão para o Clube Associativo de Caça e Pesca Lourense.

Verificou-se, entretanto, haver erro na citada portaria, uma vez que não são referidas todas as freguesias onde efectivamente se situa a zona de caça, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que o n.º 2.º da Portaria n.º 769/2003, de 11 de Agosto, passe a ter a seguinte redacção:

«2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Loureiro, Ul, Pinheiro da Bemposta, Macinhata da Seixa, Travanca, Santiago de Riba-Ul, Madail, São Martinho de Gândara e Oliveira de Azeméis, município de Oliveira de Azeméis, com a área de 5350 ha.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Dezembro de 2003.

Portaria n.º 24/2004**de 12 de Janeiro**

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Ourique e Odemira:

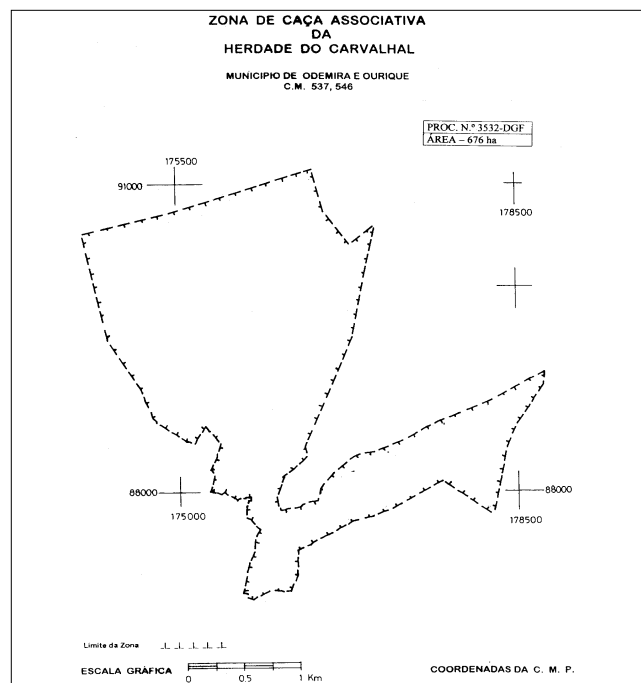
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores de Santa Luzia, com o número de pessoa colectiva 504770810 e sede na Rua de Feliciano Marques, lote 7, 7670 Ourique, a zona de caça associativa da Herdade do Carvalhal (processo n.º 3532-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Santa Luzia, município de Ourique, com a área de 136 ha, e na freguesia de Vale Santiago, município de Odemira, com a área de 540 ha, perfazendo uma área total de 676 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas *d*) do n.º 2.º e *b*) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Dezembro de 2003.

**Portaria n.º 25/2004****de 12 de Janeiro**

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de

Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Silves:

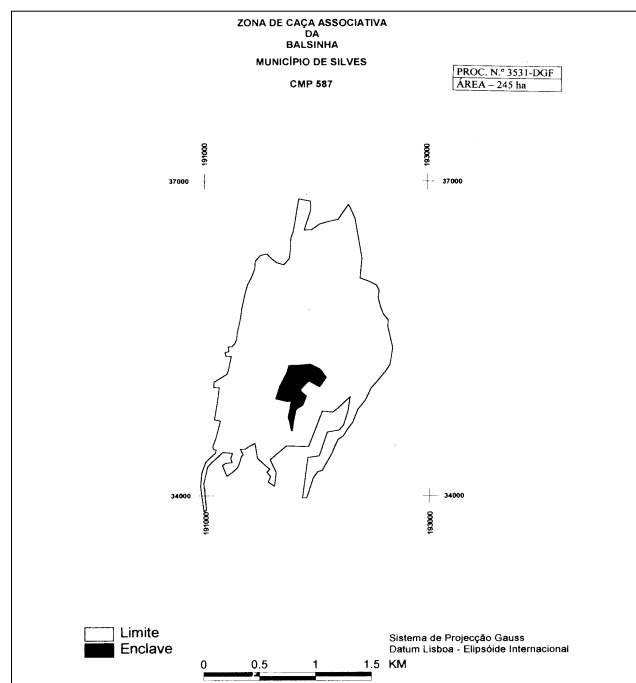
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por igual período, ao Clube de Caçadores Geada, com o número de pessoa colectiva 504884662 e com sede na Rua de Santo Cristo, 9, Moncarapacho, 8700 Olhão, a zona de caça associativa da Balsinha (processo n.º 3531-DGF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de São Bartolomeu de Mesines, município de Silves, com a área de 245 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas *d*) do n.º 2.º e *b*) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Dezembro de 2003.

**Portaria n.º 26/2004****de 12 de Janeiro**

Com fundamento no disposto no artigo 33.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Porto de Mós:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

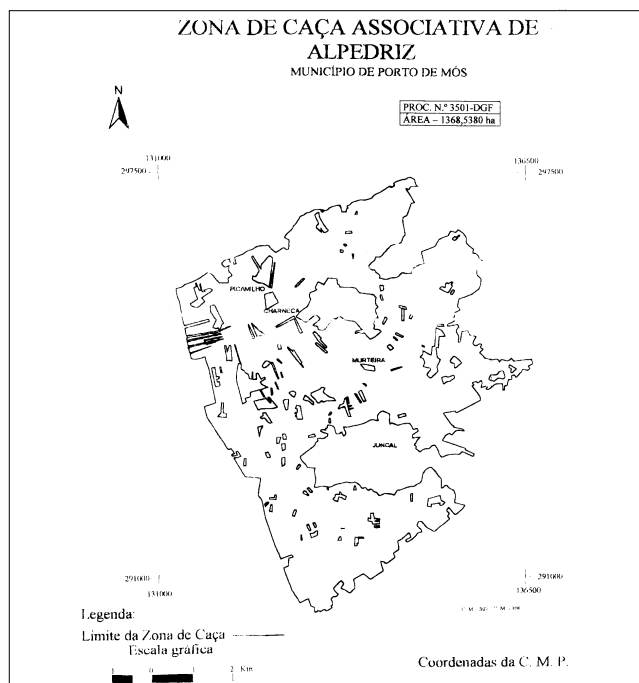
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único

e igual período, à Associação de Caçadores de Alpedriz, com o número de pessoa colectiva 500859418 e sede na Rua de D. Afonso Henriques, 39, 2460-240 Alpedriz, a zona de caça associativa de Alpedriz (processo n.º 3501-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Juncal, município de Porto de Mós, com a área de 1368,5380 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Dezembro de 2003.



Portaria n.º 27/2004

de 12 de Janeiro

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Salvaterra de Magos;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

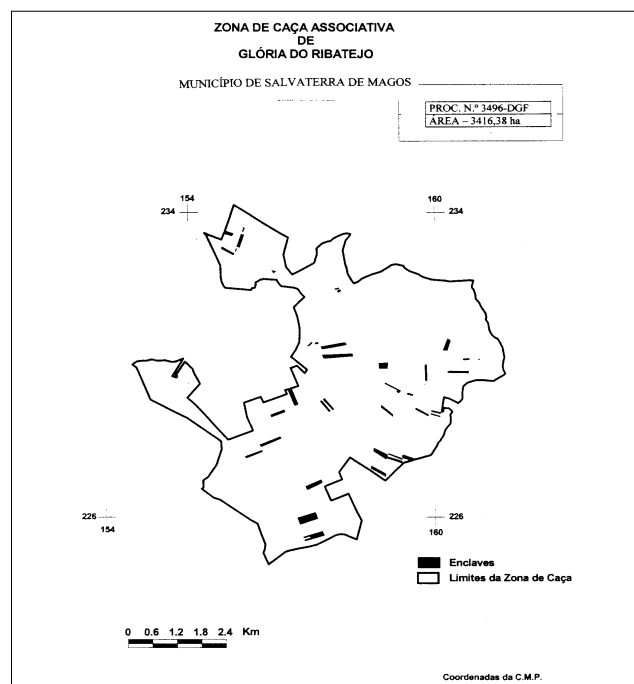
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois iguais períodos, à Associação de Caçadores de Glória do Ribatejo, com o número de pessoa colectiva 502004207 e sede na Avenida dos Estados Unidos da América, 9, 2125-027 Glória do Ribatejo, a zona de caça associativa de Glória do Ribatejo (processo n.º 3496-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e

que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Glória do Ribatejo e Marinhas, município de Salvaterra de Magos, com a área de 3416,38 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Dezembro de 2003.



Portaria n.º 28/2004

de 12 de Janeiro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e de acordo com a alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, o processo não foi presente ao Conselho Cinegético Municipal;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da freguesia de Dornelas (processo n.º 3540-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Dornelas, com sede na Rua de 30 de Junho, Outeiro Meão, 3740-420 Dornelas.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Dornelas, município de Sever do Vouga, com a área de 845 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 55 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 25 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

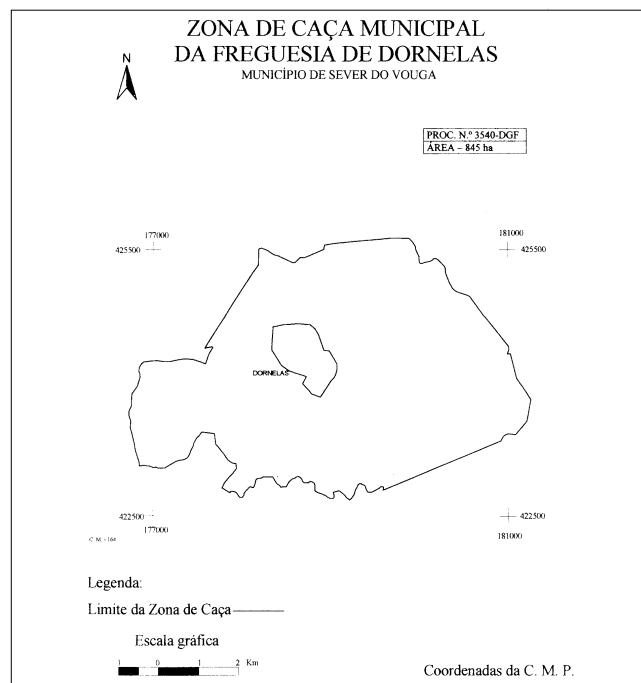
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas b) dos n.ºs 2.º e 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Dezembro de 2003.



Portaria n.º 29/2004

de 12 de Janeiro

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ainda de acordo com a alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro:

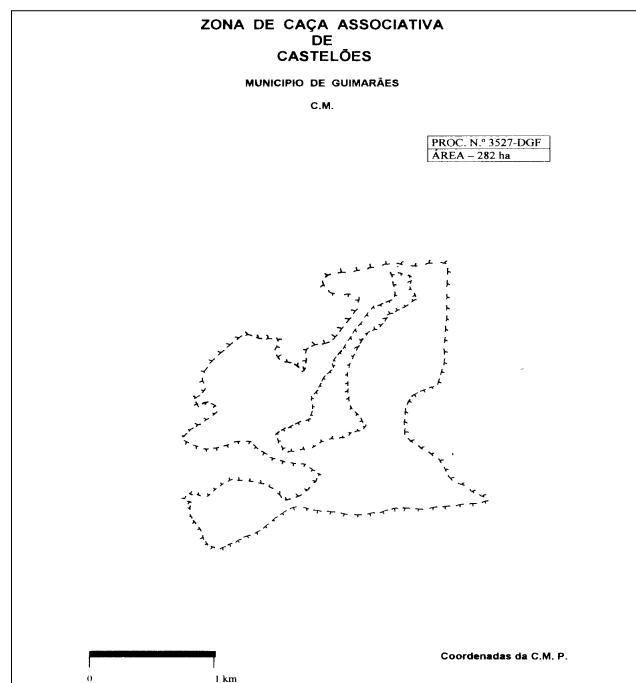
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, ao Clube de Caça de Castelões, com o número de pessoa colectiva 506353303 e sede no lugar de Veiga, Castelões, 4800 Guimarães, a zona de caça associativa de Castelões (processo n.º 3527-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Castelões, município de Guimarães, com a área de 282 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Dezembro de 2003.



Portaria n.º 30/2004

de 12 de Janeiro

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Tavira: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

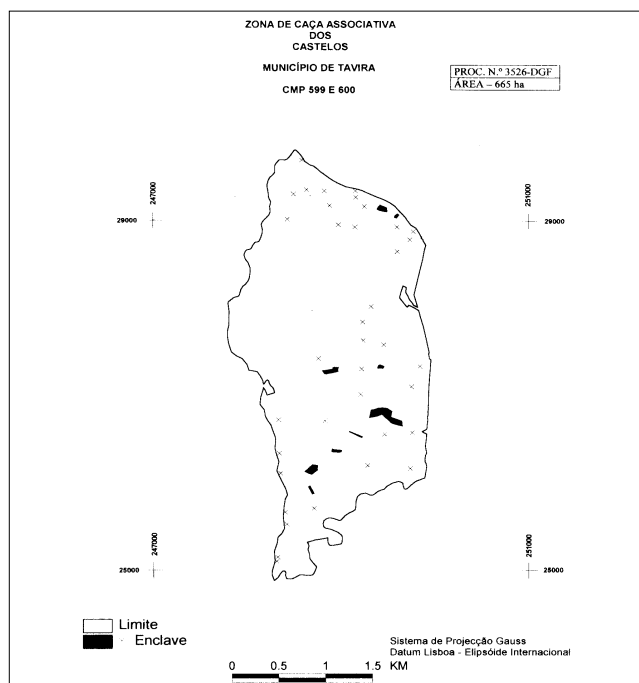
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, ao Clube de Caçadores dos Cas-

telos, com o número de pessoa colectiva 506535835 e sede em Castelos, Conceição, 8800 Tavira, a zona de caça associativa dos Castelos (processo n.º 3526-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Conceição, município de Tavira, com a área de 665 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas *d)* do n.º 2.º e *b)* do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Dezembro de 2003.



Portaria n.º 31/2004

de 12 de Janeiro

Pela Portaria n.º 468/97, de 11 de Julho, foi concessionada à Associação de Castelhanos e Laborato a zona de caça associativa de Castelhanos e Laborato (processo n.º 1752-DGF), situada no município de Alcoutim, com a área de 1385,4510 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 41,09 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 277-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

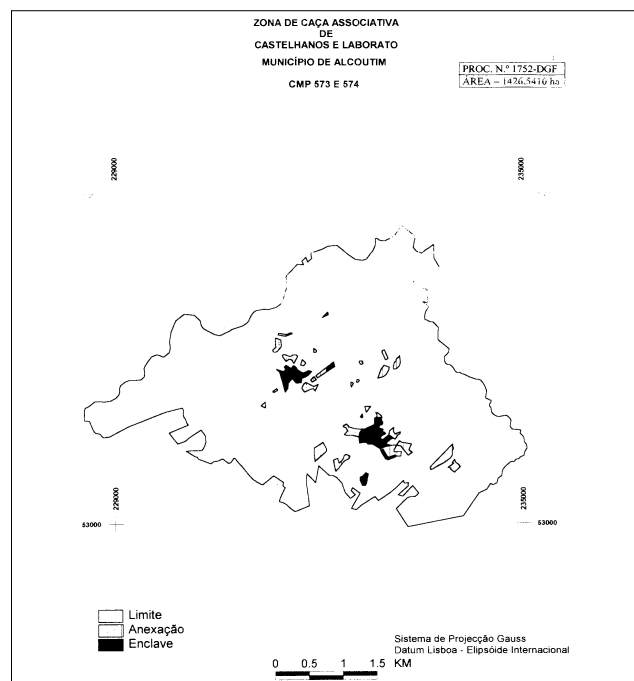
1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 468/97, de 11 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Martinlongo, município de Alcoutim, com a área de 41,09 ha, ficando a mesma

com a área total de 1426,5410 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas *d)* do n.º 2.º e *b)* do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Dezembro de 2003.



Portaria n.º 32/2004

de 12 de Janeiro

Pela Portaria n.º 322/2001, de 2 de Abril, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca da Giesteira a zona de caça associativa da Giesteira (processo n.º 2512-DGF), situada no município de Évora, com uma área de 722,8743 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 226,1801 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 12.º e na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

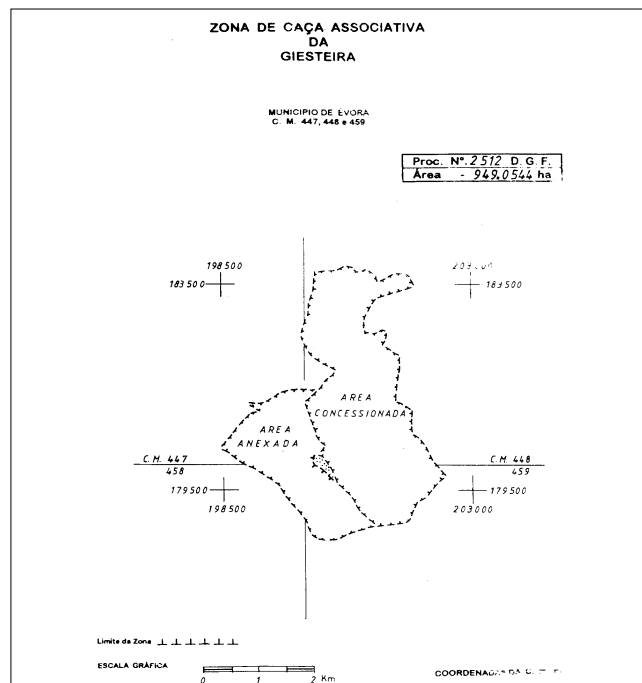
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 322/2001, de 2 de Abril, vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Sebastião da Giesteira, município de Évora, com a área de 226,1801 ha, ficando a mesma com a área total de 949,0544 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Dezembro de 2003.



Portaria n.º 33/2004

de 12 de Janeiro

Pela Portaria n.º 805/2001, de 25 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça Chada de Alcoutim a zona de caça associativa de Chada de Giões (processo n.º 2639-DGF), situada no município de Alcoutim, com a área de 390,7690 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 123,3775 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

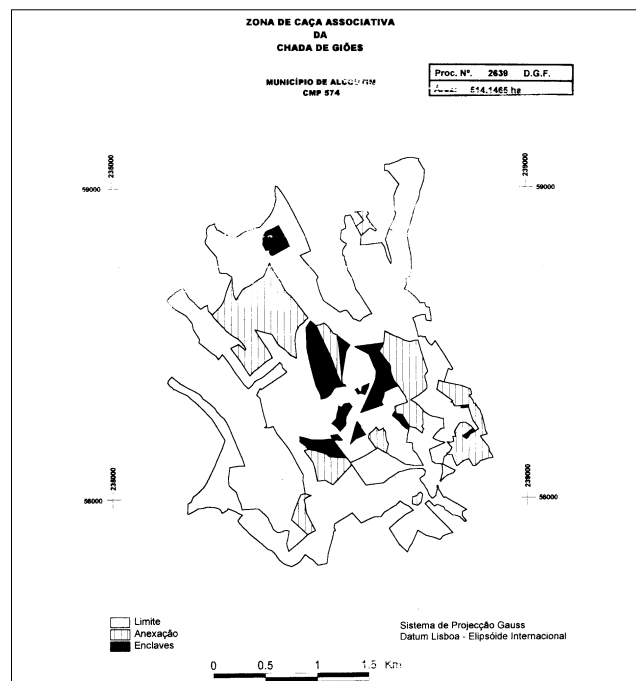
1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 805/2001, de 25 de Julho, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Giões, município de Alcoutim, com a área de 123,3775 ha, ficando a mesma com a área total de 514,1465 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do

n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Dezembro de 2003.



Portaria n.º 34/2004

de 12 de Janeiro

Pela Portaria n.º 966/2002, de 5 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Belmonte, processo n.º 3063-DGF, situada no município de Belmonte, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Belmonte.

Verificou-se entretanto que a área mencionada na portaria acima referida não está correcta, nem a localização dos prédios rústicos que integram a presente zona de caça corresponde à delimitação constante da planta anexa à mesma portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Com fundamento na alínea c) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

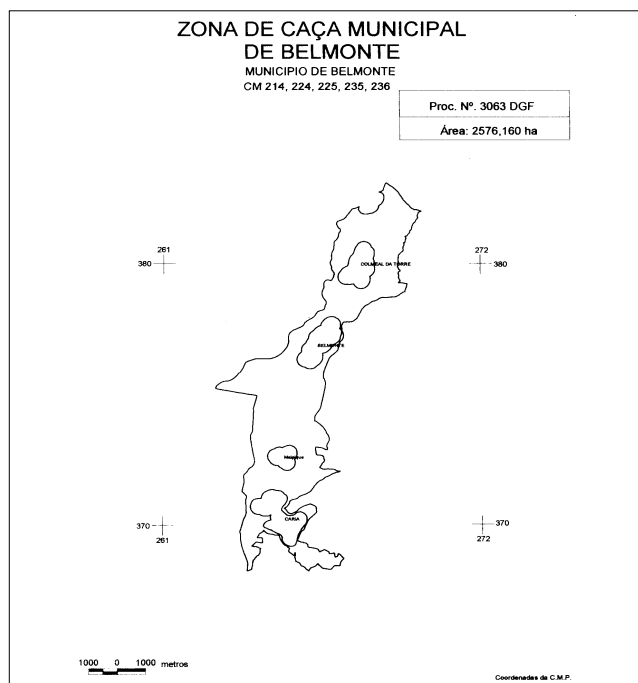
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 966/2002, de 5 de Agosto, deverá ter a seguinte redacção:

«Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Maçainhas, Belmonte, Colmeal da Torre e Caria, município de Belmonte, com a área de 2576,16 ha.»

2.º A planta anexa à Portaria n.º 966/2002, de 5 de Agosto, é substituída pela apensa à presente portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Dezembro de 2003.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 35/2004

de 12 de Janeiro

Considerando que no final do concurso nacional de acesso ao ensino superior o número de estudantes colocados nalguns pares estabelecimento/curso foi manifestamente diminuto, não criando as condições mais adequadas ao ensino;

Considerando que, nalguns casos, existe, com a anuência de todos os envolvidos e sem prejuízo dos princípios informadores do concurso nacional de acesso, a possibilidade de proceder à recolocação dos estudantes em cursos onde foi admitido um maior número de alunos;

Considerando as propostas apresentadas por estabelecimentos de ensino superior onde a situação ocorreu;

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, e 26/2003, de 7 de Fevereiro;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Ao Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2003-2004, aprovado pela Portaria n.º 606/2003, de 21 de Julho, é aditado o artigo 57.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 57.º-A

Recolocação institucional

1 — Nos casos em que, terminada a 3.ª fase do concurso ou, não tendo havido lugar a esta, terminada a 2.ª fase, o número total de estudantes matriculados num

par estabelecimento/curso seja inferior a seis, pode haver lugar à recolocação institucional da totalidade dos estudantes noutros pares estabelecimento/curso, nos termos dos números seguintes.

2 — São condições cumulativas para a recolocação:

- a) Quando terminada a 3.ª fase do concurso ou, se esta não teve lugar, quando terminada a 2.ª fase, a existência de vagas nos pares estabelecimento/curso onde se pretende recolocar os estudantes;
- b) O preenchimento, por parte dos estudantes, de todas as condições necessárias para a candidatura ao par estabelecimento/curso onde vão ser recolocados, designadamente:
 - i) Terem realizado as provas de ingresso exigidas para esse par;
 - ii) Terem a classificação mínima exigida nas provas de ingresso fixadas para esse par;
 - iii) Terem a nota mínima de candidatura exigida para esse par;
 - iv) Preencherem, se exigidos, os pré-requisitos fixados para acesso a esse par;

c) A anuência dos estudantes a recolocar;

d) A anuência dos estabelecimentos de ensino onde os estudantes vão ser recolocados;

e) A recolocação da totalidade dos estudantes que haviam sido colocados e se matricularam no par estabelecimento/curso em causa.

3 — A decisão sobre o desencadeamento do processo de recolocação compete ao órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino onde ocorreu a situação do n.º 1.

4 — A decisão de recolocação é tomada por despacho conjunto dos órgãos legal e estatutariamente competentes dos dois estabelecimentos de ensino superior, uma vez verificada a satisfação da totalidade das condições a que se refere o n.º 2.

5 — O estabelecimento onde o estudante se encontrava colocado:

- a) Comunica ao estudante, por carta registada com aviso de recepção, a recolocação;
- b) Remete ao estabelecimento onde o estudante foi recolocado o respectivo processo, bem como as importâncias recebidas a título de propina de matrícula e de inscrição.

6 — O disposto neste artigo aplica-se com as necessárias adaptações à recolocação noutro curso do mesmo estabelecimento de ensino.»

2.º

Entrada em vigor

O disposto na presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 10 de Dezembro de 2003.

Portaria n.º 36/2004**de 12 de Janeiro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 505/99, de 15 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º**Aprovação do plano de estudos**

É aprovado, nos termos do anexo I à presente portaria, o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Planeamento e Gestão em Turismo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança, criado pela Portaria n.º 505/99,

de 15 de Julho, que vigorou entre os anos lectivos de 1999-2000 e 2002-2003, inclusive.

2.º**Alteração da duração do 2.º ciclo**

O 2.º ciclo do curso passa a ter a duração de dois semestres lectivos, a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

3.º**Alteração do plano de estudos**

O plano de estudos do curso passa a ser o constante do anexo II à presente portaria, a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

4.º**Estágio, Projecto e Seminário**

As unidades curriculares denominadas «Estágio», «Projecto» e «Seminário» realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º**Transição**

As regras de transição entre os planos de estudos aprovados pelo presente diploma são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 11 de Dezembro de 2003.

ANEXO I**Instituto Politécnico de Bragança****Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela****Curso de Planeamento e Gestão em Turismo****1.º ciclo — Grau de bacharel****QUADRO N.º 1****1.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Matemática	Semestral	2	3	3		
Inglês I	Semestral					
Geografia Física	Semestral	2		2		
Contabilidade Geral I	Semestral	2		3		
Álgebra Linear	Semestral	2		2		
Introdução à Informática	Semestral	2		3		

QUADRO N.º 2**2.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês II	Semestral		3			
Introdução à Gestão	Semestral	2		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Geografia Humana	Semestral	2		2		
Contabilidade Geral II	Semestral	2		3		
Microeconomia	Semestral	2		2		
História Económica	Semestral		3			

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução ao Turismo	Semestral	3				
Inglês III	Semestral		3	2		
Estatística	Semestral	2		3		
Contabilidade de Gestão I	Semestral	2		3		
Macroeconomia	Semestral	2		2		
Novos Serviços Telemáticos	Semestral		4			

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Cultura Portuguesa	Semestral	2		2		
Direito e Legislação em Turismo	Semestral		3			
Francês I	Semestral	2		3		
Contabilidade de Gestão II	Semestral	2		2		
Investigação Operacional	Semestral	2		2		
História da Arte	Semestral		3			

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sociologia do Turismo	Semestral	3	2			
Francês II	Semestral		2	2		
Ordenamento e Planeamento	Semestral	2	2			
Sistemas de Informação para a Gestão	Semestral	2		3		
Marketing I	Semestral	2		2		
Museologia e Património	Semestral		3			

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Etnografia	Semestral	2				
Desenvolvimento de Novos Produtos em Turismo	Semestral	2	2			
Transporte e Alojamento	Semestral	2	2			
Multimédia	Semestral		4			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Marketing II	Semestral	2		2		
Animação Turística	Semestral		3			

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão de Recursos Humanos	Semestral	2	2			
Turismo e Desenvolvimento I	Semestral	2	2			
Direito Empresarial	Semestral		3			
Turismo Internacional	Semestral	2	2			
Gestão Financeira	Semestral	2		3		
Gestão Hoteleira	Semestral	2	2			

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Itinerários Turísticos	Semestral		3			
Turismo e Desenvolvimento II	Semestral	2	2			
Fiscalidade	Semestral		4			
Gestão de Espaços Turísticos	Semestral	2	2			
Complementos de Gestão Financeira	Semestral	2		3		
Comunicação e Relações Públicas	Semestral		3			

QUADRO N.º 9

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Estratégica	Semestral	2		2		
Avaliação de Projectos	Semestral	2		2		
Direito Comercial	Semestral	3				
Finanças Internacionais	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 10

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto	Semestral			10		
Estágio	Semestral					

ANEXO II

Instituto Politécnico de Bragança
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela
 Curso de Planeamento e Gestão em Turismo

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática I	Semestral		4,5			
Inglês I	Semestral		3			
Informática	Semestral	1		4		
Introdução ao Turismo	Semestral	3				
Microeconomia	Semestral		4			
Cultura Portuguesa	Semestral	2	3			

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática II	Semestral		4,5			
Inglês II	Semestral		3			
Contabilidade Geral	Semestral		6			
Introdução à Gestão	Semestral		4			
Macroeconomia	Semestral		4			
Direito e Legislação em Turismo	Semestral		3			

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês III	Semestral		5			
Estatística	Semestral	2		3		
Marketing I	Semestral		4			
Gestão Financeira	Semestral		5			
Sociologia do Turismo	Semestral		3			
Ordenamento e Planeamento	Semestral		5			

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Marketing II	Semestral		4			
Património Cultural e Natural	Semestral		4			
Sistemas de Informação para a Gestão	Semestral	2		3		
Contabilidade de Gestão	Semestral		5			
Desenvolvimento de Novos Produtos em Turismo	Semestral		4			
Investigação Operacional	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Francês I	Semestral		4			
Museologia e Património	Semestral		3			
Telecomunicações e Multimédia	Semestral		5			
Transportes e Alojamento	Semestral		4			
Fiscalidade	Semestral		4			
Turismo e Desenvolvimento I	Semestral		4			

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Francês II	Semestral		4			
Análise de Investimentos	Semestral		4			
Direito Empresarial	Semestral		4			
Gestão Hoteleira	Semestral	2	2			
Geografia e Itinerários Turísticos	Semestral		4			
Turismo e Desenvolvimento II	Semestral	2	2			

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Logística	Semestral	2	3			
Turismo Internacional	Semestral	2	2			
Gestão da Qualidade em Turismo	Semestral		4			
Gestão de Espaços Turísticos	Semestral	2	2			
Gestão de Recursos Humanos	Semestral		4			
Comunicação e Relações Públicas	Semestral		3			

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio ou Projecto ou Seminário	Semestral		15			
Gestão Estratégica	Semestral		4			
Animação Turística	Semestral		3			

Portaria n.º 37/2004

de 12 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior de Artes Aplicadas;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 709/2002, de 25 de Junho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração

1 — O 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Design de Moda e Têxtil da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco, criado pela Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho, deixa de se desdobrar em ramos e passa a ter a duração de dois semestres lectivos.

2 — Os anexos I e II da Portaria n.º 709/2002, de 25 de Junho, que aprovou o plano de estudos do curso, passam a ter a redacção constante dos anexos à presente portaria.

2.º

Estágio

A unidade curricular «Estágio» realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos aprovado pela presente portaria são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 12 de Dezembro de 2003.

ANEXO I

(Portaria n.º 709/2002, de 25 de Junho — alteração)

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Escola Superior de Artes Aplicadas****Curso de Design de Moda e Têxtil****1.º ciclo — grau de bacharel**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Desenho	Semestral	3	3	4			(a)
História da Arte I	Semestral		3				
Teoria e Prática do Design	Semestral		3				
Oficina de Expressão Plástica	Semestral	3	4				
Tecnologia Têxtil	Semestral		3				
Novos Sistemas de Comunicação I	Semestral		3				
Design Têxtil I	Semestral		4				
Técnicas de Representação e de Expressão I	Semestral		3				
História da Arte II	Semestral		4				
Design Têxtil II	Semestral		3				
Tecnologia dos Materiais	Semestral		4				
Design de Moda I	Semestral		3				
Novos Sistemas de Comunicação II	Semestral		3				
Modelagem I	Semestral		3				
Seminário I	Anual			30			

(a) Escolaridade em horas totais.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Técnicas de Representação e de Expressão II	Semestral		4				
Desenho Assistido por Computador I	Semestral		3				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Análise e Produção de Tecidos I	Semestral	3	5				(a)
História da Arte III	Semestral						
Design de Moda II	Semestral		3				
Modelagem II	Semestral		4				
Técnicas de Representação e de Expressão III.	Semestral	3	4				
Desenho Assistido por Computador II	Semestral		3				
Psicologia da Percepção e da Comunicação Visual.	Semestral						
Design de Moda III	Semestral		3				
Análise e Produção de Tecidos II	Semestral		5				
Modelagem III	Semestral		3				
Seminário II	Anual				30		

(a) Escolaridade em horas totais.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Confecção de Vestuário I	Semestral	4	4				(a)
Desenho de Modelo e Ilustração de Moda	Semestral		4				
Produção de Malhas	Semestral		4				
Projecto de Produto	Semestral		4				
História dos Têxteis, do Vestuário e da Moda.	Semestral	3	3				
Opção	Semestral		5				
Confecção de Vestuário II	Semestral		3				
Sistemas de Comunicação Interactiva	Semestral						
Ergonomia	Semestral	3			180		
Projecto de Design de Moda ou Projecto de Design Têxtil.	Semestral						

(a) Escolaridade em horas totais.

ANEXO II

(Portaria n.º 709/2002, de 25 de Junho — alteração)

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Escola Superior de Artes Aplicadas****Curso de Design de Moda e Têxtil****2.º ciclo — grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Fotografia	Semestral	3	4				(a)
Organização e Gestão da Produção Industrial.	Semestral		4				
Atelier de Design de Moda ou de Design Têxtil.	Semestral		6				
Opção	Semestral		4				
Marketing e Publicidade	Semestral		3				
Qualidade, Ambiente e Normalização	Semestral						
Projecto ou Estágio	Semestral					240	

(a) Escolaridade em horas totais.

Portaria n.º 38/2004**de 12 de Janeiro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 863-B/2002, de 20 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1182/2003, de 8 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º**Alteração**

1 — O 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Contabilidade e Gestão Financeira ministrado pela

Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do Instituto Politécnico de Castelo Branco, criado pela Portaria n.º 863-B/2002, de 20 de Julho, passa a ter a duração de dois semestres lectivos.

2 — O anexo à Portaria n.º 1182/2003, de 8 de Outubro, que aprovou o plano de estudos do curso, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º**Estágio**

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º**Transição**

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos aprovado pela presente portaria são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 12 de Dezembro de 2003.

ANEXO

(Portaria n.º 1182/2003, de 8 de Outubro — alteração)

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova****Curso de Contabilidade e Gestão Financeira****1.º ciclo — Grau de bacharel****QUADRO N.º 1****1.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Microeconomia	Semestral		4			
Álgebra Linear	Semestral		6			
Organização e Gestão	Semestral		4			
Informática	Semestral		4			
Introdução à Contabilidade	Semestral		6			

QUADRO N.º 2**2.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Macroeconomia	Semestral		4			
Análise Matemática	Semestral		6			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Noções Fundamentais de Direito	Semestral		4			
Fundamentos de Bases de Dados	Semestral		4			
Contabilidade Financeira	Semestral		6			

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicossociologia das Organizações	Semestral		4			
Contabilidade Analítica	Semestral		6			
Direito Comercial e da Empresa	Semestral		4			
Estatística	Semestral		4			
Direito Fiscal	Semestral		4			

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Economia Monetária	Semestral		4			
Contabilidade de Gestão	Semestral		6			
Gestão de Recursos Humanos	Semestral		4			
Teoria e Técnicas de Previsão Estatística	Semestral		4			
Fiscalidade	Semestral		6			

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Investigação Operacional	Semestral		4			
Contabilidades Especiais	Semestral		6			
Matemática Financeira	Semestral		4			
Análise Financeira	Semestral		4			
Marketing	Semestral		4			
Ética e Deontologia	Semestral				1	

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Financeira	Semestral		4			
Gestão da Produção e do Aproveitamento	Semestral		4			
Auditoria Contabilística	Semestral		4			
Simulação Empresarial	Semestral				12	
ou Estágio	Semestral				400	(a)

(a) Escolaridade em horas totais.

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas de Informação para a Gestão	Semestral		4			
Métodos Quantitativos Aplicados à Gestão	Semestral		4			
Mercados e Produtos Financeiros	Semestral		4			
Contabilidade Pública	Semestral		4			
Avaliação de Projectos de Investimento	Semestral		4			
Auditoria de Gestão	Semestral		4			

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão das Instituições Financeiras	Semestral		4			
Contabilidade Financeira Avançada	Semestral		6			
Estratégia de Gestão	Semestral		6			
Projecto	Semestral				8	

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 39/2004

de 12 de Janeiro

Considerando que o actual sistema do Totobola tem vindo ao longo da última década a verificar um decréscimo de receitas, torna-se necessário revitalizar o primeiro concurso de apostas mútuas desportivas lançado em Portugal, há mais de 40 anos, tendo em atenção o desenvolvimento e as alterações verificadas no fomento do futebol.

Procede-se a um aumento da percentagem líquida para prémios, que agora passa de 50 % para 55 %, facto que permite elevar o valor dos prémios tradicionais do Totobola, bem como criar um novo prémio, atribuído aos apostadores que acertem cumulativamente em todos os resultados dos 13 jogos base e no resultado em número de golos do 14.º jogo, denominado «Super 14», conduzindo, assim, à necessária revitalização deste emblemático jogo social.

Considerando que o preço da aposta no Totobola não sofre alteração desde Maio de 1998, actualiza-se o valor da aposta para níveis considerados razoáveis, na sequência de avaliação do mercado efectuada.

Considerando a entrada, para breve, em funcionamento da plataforma de acesso multicanal, que permite ao público em geral a realização das apostas nos jogos sociais do Estado através, nomeadamente do Multibanco, Internet e SMS, com vantagens acrescidas de comodidade e celeridade, faz-se desde já referência expressa a esse modo de registo de apostas.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 84/85, de 28 de Março, e do n.º 2 do artigo 3.º

do Regulamento do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Saúde e da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento do Totobola, que se publica em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 549/2001, de 31 de Maio, na redacção dada pela Portaria n.º 1048/2001, de 1 de Setembro.

3.º O Regulamento do Totobola produz efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2004.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Em 16 de Dezembro de 2003.

O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

ANEXO

REGULAMENTO DO TOTOBOLA

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de participação no jogo social do Estado denominado «Totobola», que consiste nos concursos de apostas mútuas sobre resultados de jogos de futebol organizados, segundo a estrutura definida no número seguinte, nos termos da lei em vigor, pelo Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, adiante designado por Departamento de Jogos.

2 — O Totobola é organizado numa grelha com 13 jogos base, nos quais se prognostica o resultado de vitória, empate ou derrota, e um jogo, denominado «Super 14», no qual se prognostica o número de golos de cada uma das equipas em jogo.

Artigo 2.º

Concursos

1 — Os concursos referidos no artigo anterior podem ser normais, caso em que têm periodicidade semanal, e extraordinários.

2 — Para efeitos dos concursos normais, a 1.ª semana do ano é aquela que contiver o 1.º domingo desse ano.

3 — A data fixada para os concursos normais será a de domingo.

4 — A data e os prazos de recepção de apostas para concursos extraordinários são fixados pelo Departamento de Jogos.

Artigo 3.º

Condições de participação nos concursos

1 — A participação nos concursos do Totobola inicia-se com o registo das apostas e pagamento do respectivo preço, nos termos da lei e do presente Regulamento.

2 — Tal participação pressupõe o integral conhecimento, adesão e plena aceitação das referidas normas.

3 — A participação só se torna efectiva quando estiverem reunidas todas as condições regulamentares de validade das apostas.

4 — Para participar nos concursos do Totobola apenas poderão ser utilizados os bilhetes emitidos pelo Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nos termos do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, n.º 4.

Artigo 4.º

Preço da aposta

O preço de cada aposta é fixado em € 0,30.

Artigo 5.º

Distribuição das receitas para prémios

1 — Da receita de cada concurso, constituída pelo valor do montante total das apostas admitidas, é destinada a prémios a importância correspondente a 55%.

2 — A importância destinada a prémios, depois de deduzidos os encargos legais que sobre ela recaírem, é dividida pelas quatro categorias de prémios do seguinte modo:

- a) 1.º prémio — 30%;
- b) 2.º prémio — 25%;
- c) 3.º prémio — 25%;
- d) Super 14 — 20%.

3 — Têm direito a prémio as apostas que apresentem os seguintes resultados:

- a) Ao 1.º, as que tenham todos os resultados certos nos 13 jogos base;
- b) Ao 2.º, as que tenham um só resultado errado nos 13 jogos base;
- c) Ao 3.º, as que tenham dois resultados errados nos 13 jogos base;

d) Ao Super 14, todas aquelas que, além de terem todos os resultados certos nos 13 jogos base, acertem cumulativamente no resultado em número de golos do 14.º jogo, nos termos do número seguinte.

4 — Por cada recibo de apostas haverá direito a um único prémio da categoria Super 14.

5 — Os prémios a que têm direito as apostas múltiplas, nas condições das alíneas a), b) e c) do n.º 3, constam da tabela II em anexo ao presente Regulamento.

6 — Quando não forem escrutinadas apostas com direito ao 1.º prémio, o montante a ele destinado irá acrescer:

- a) Nos concursos normais, ao Super 14 do concurso normal imediatamente seguinte;
- b) Nos concursos extraordinários, ao montante do Super 14 do segundo concurso subsequente.

7 — Quando não forem escrutinadas apostas com direito ao 2.º prémio, o respectivo montante acresce ao do 3.º prémio; quando não forem escrutinadas apostas com direito ao 3.º prémio, o respectivo montante acresce ao do 2.º prémio.

8 — Quando não forem escrutinadas apostas com direito ao 2.º nem ao 3.º prémios, os respectivos montantes acrescem ao montante do 1.º prémio.

9 — Quando não forem escrutinadas apostas com direito a qualquer das três primeiras categorias de prémios, e por consequência ao Super 14, os montantes correspondentes acrescem ao montante que vier a ser apurado para o prémio Super 14 do concurso normal imediatamente seguinte.

10 — Nos concursos extraordinários, os montantes acrescem ao que vier a ser apurado para o prémio Super 14 do segundo concurso subsequente.

11 — Quando não forem escrutinadas apostas com direito ao prémio Super 14, o montante a ele destinado, salvo o disposto no número seguinte, irá acrescer:

- a) Nos concursos normais, ao montante do prémio Super 14 do concurso normal imediatamente seguinte;
- b) Nos concursos extraordinários, ao montante do Super 14 do segundo concurso subsequente.

12 — Se o prémio Super 14 não vier a ser atribuído durante oito concursos consecutivos, o montante acumulado acrescerá ao montante do prémio Super 14 do concurso imediatamente seguinte, ou, caso não haja qualquer recibo com direito ao prémio Super 14, ao montante do 1.º prémio desse concurso.

13 — Se a situação de ausência dos prémios descrita no número anterior se mantiver, o montante acumulado transitará, nos mesmos termos, para o 1.º concurso subsequente e assim sucessivamente até ser atribuído.

14 — A importância de cada classe de prémios é repartida em quinhões iguais pelas apostas premiadas de cada uma das categorias de prémios referidas no n.º 3, arredondada para a quantia em centimos imediatamente inferior.

15 — Se o quinhão de cada uma das apostas com direito a prémio for menor do que o quinhão que cabe a cada uma das apostas com direito a prémio da categoria imediatamente inferior, os montantes correspondentes às duas categorias são adicionados, sendo o total dividido entre ambas, em quinhões iguais.

Artigo 6.º**Prognósticos**

1 — Os prognósticos nos jogos base entendem-se como vitória, empate ou derrota da equipa visitada, consoante estejam marcados nos rectângulos da esquerda, «1», do meio, «X», ou da direita, «2», respectivamente, considerando-se equipa visitada a mencionada em primeiro lugar, mesmo que venha a ocorrer troca de campo de jogo.

2 — O prognóstico do 14.º jogo da grelha consiste em prever o número de golos de ambas as equipas de um jogo, só se formando pela indicação do conjunto de duas marcações, indicando a primeira o número de golos obtidos pela equipa visitada e a segunda o número de golos obtidos pela equipa visitante. Para cada equipa será assinalado, em alternativa, «0», «1» ou «M» correspondendo o «M» a 2 ou mais golos.

3 — Os prognósticos fazem-se pela marcação de uma cruz «X», cujo ponto de intersecção deverá estar dentro dos rectângulos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — Os prognósticos podem ser digitados directamente no terminal pelo mediador dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pelo apostador em periférico directamente ligado ao terminal, ou através da utilização de outros meios e suportes de registo de apostas, nomeadamente a Internet, telefone móvel ou fixo, televisão ou outro, nos termos de diploma legal próprio.

5 — Os prognósticos para cada concurso recaem sobre o resultado final dos 13 jogos base, sendo o prognóstico do jogo Super 14, um único, e servirá para todas as apostas do bilhete.

6 — Os resultados a prognosticar podem ser os verificados na primeira parte de todos ou alguns dos jogos do concurso, devendo tal modalidade constar claramente nos bilhetes e ser divulgada publicamente pela direcção do Departamento de Jogos.

7 — Além dos 13 jogos base, devidamente ordenados na grelha, e do jogo Super 14, o Departamento de Jogos indicará e publicará três jogos de reserva, que em caso de necessidade substituirão os jogos referidos, pela ordem em que estão indicados, sendo o primeiro jogo de reserva utilizado para substituir o jogo que tiver na grelha do bilhete a numeração mais baixa e assim sucessivamente.

Artigo 7.º**Apostas**

1 — Os prognósticos inscritos numa coluna do bilhete, aos quais corresponde um preço, constituem uma aposta.

2 — As apostas podem preencher-se numa de duas modalidades: simples e múltiplas.

3 — As apostas simples agrupam-se em pares de colunas.

4 — As apostas múltiplas são inscritas, obrigatoriamente, na primeira coluna.

5 — As apostas registadas e não anuladas nos termos do presente diploma são obrigatoriamente pagas pelo mediador nos termos do regulamento respectivo.

Artigo 8.º**Apostas simples**

1 — O preenchimento das apostas simples faz-se pela marcação, em cada coluna, de um prognóstico por cada jogo.

2 — As apostas simples, sempre em número par, inscrevem-se em sequência contínua de colunas, começando obrigatoriamente pela primeira coluna.

Artigo 9.º**Apostas múltiplas**

1 — O preenchimento das apostas múltiplas faz-se pela marcação de um até três prognósticos por jogo base, formando-se sistemas de apostas múltiplas, de acordo com a tabela I anexa ao presente Regulamento, a inscrever obrigatoriamente na primeira coluna e assinalados no local do bilhete a isso destinado.

2 — Mediante publicação prévia junto do público em geral, o Departamento de Jogos pode criar outras apostas múltiplas.

Artigo 10.º**Registo e validação de apostas**

1 — O sistema de registo e validação de apostas é informático.

2 — O sistema referido no número anterior apenas pode operar nos estabelecimentos e locais autorizados pelo Departamento de Jogos para efectuar a aceitação de apostas.

Artigo 11.º**Mediadores dos jogos**

1 — Os mediadores dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa são representantes dos concorrentes junto do Departamento de Jogos e agem exclusivamente nessa qualidade.

2 — Os erros ou omissões cometidos pelos mediadores dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa no exercício das suas funções não são imputáveis ao Departamento de Jogos.

3 — Os mediadores dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa representam os jogadores junto do Departamento de Jogos, não representando, em caso algum, o Departamento de Jogos junto dos jogadores.

4 — O mediador é responsável perante o Departamento de Jogos pelo pagamento do preço de todas as apostas registadas através dos terminais de jogo que lhe estão atribuídos e que não tenham sido anuladas nos termos do presente Regulamento.

Artigo 12.º**Sistema de registo e validação de apostas**

1 — O registo de apostas pode processar-se:

- a) Mediante a apresentação dos bilhetes emitidos pelo Departamento de Jogos nos quais se tenham inscrito os prognósticos de acordo com as normas do presente Regulamento;
- b) Por digitação no terminal, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º dos prognósticos do jogador.

2 — A inscrição dos prognósticos nos bilhetes não pode ser feita a tinta vermelha.

3 — Para efeitos do presente artigo, o bilhete referido na alínea a) do n.º 1, depois de preenchido com os prognósticos, serve unicamente como suporte da leitura, pelo que carece de qualquer outro valor.

4 — Os dados referentes às apostas apresentadas nos terminais dos mediadores dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa são transmitidos ao sistema central para registo e validação.

5 — Sem a validação e registo no sistema central dos dados apresentados nos terminais as apostas não participam no concurso.

6 — Após a validação, o terminal emite o recibo respectivo, no qual constam os seguintes dados:

- a) Tipo de jogo;
- b) Concurso(s) e semana(s) em que participa;
- c) Prognósticos efectuados;
- d) Número do JOKER, se o houver ou «NÃO» ao JOKER;
- e) Número de apostas;
- f) Valor das apostas;
- g) Números de identificação comercial (NIC) e de controlo;
- h) Dia e hora em que é efectuado o registo e validação no sistema central.

7 — Para todos os efeitos, o recibo será identificado pelos números de controlo que nele figuram.

8 — O mediador de jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa não pode entregar o recibo ao jogador antes de receber o pagamento correspondente.

9 — Quando o jogador não pague imediatamente as apostas efectuadas, as mesmas serão anuladas pelo mediador: tal facto constará de um novo recibo emitido pelo terminal, que, juntamente com o recibo anulado, será enviado ao Departamento de Jogos pelo mediador dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, não podendo em caso algum ser entregue ao jogador.

10 — As apostas podem ser anuladas no terminal onde foram registadas nos vinte minutos posteriores ao registo, ou até à hora de encerramento da aceitação de apostas para o concurso a que respeitem, conforme o que ocorrer primeiro, sendo sempre emitido recibo de cancelamento.

11 — O recibo anulado nunca é entregue ao jogador.

12 — O recibo emitido através do terminal de jogo é o único título válido para solicitar o pagamento dos prémios e constitui a única prova de participação nos concursos.

13 — A participação nos concursos é válida quando:

- a) As apostas tenham sido registadas validamente e não tenham sido anuladas nos suportes informáticos do sistema central, de acordo com os requisitos e procedimentos estabelecidos no presente Regulamento;
- b) A cópia de segurança dos referidos suportes se encontre em poder do júri dos concursos e arquivada, sob sua custódia, em lugar de segurança, antes da hora do começo dos jogos do concurso.

14 — Para todos os efeitos, entender-se-á como cópia de segurança dos registos existentes no sistema central os suportes informáticos obtidos a partir daquele, materializados em disco óptico, cassette, banda magnética, ou outro, em que se encontrem gravadas as apostas correspondentes a cada concurso.

15 — O Departamento de Jogos pode criar o cartão de jogador, no qual constam os prognósticos do jogador e ou a identificação do mesmo pelo número e código de segurança, o número da conta bancária a debitar/creditar e o saldo para o jogo.

16 — O Departamento de Jogos poderá autorizar a utilização de outros meios e suportes para o registo de apostas, nomeadamente telefone fixo ou móvel, Internet, televisão ou qualquer outro que venha a ser considerado pela direcção do Departamento de Jogos, nos termos de diploma legal próprio.

17 — Relativamente às apostas efectuadas com utilização dos meios previstos no número anterior, as únicas provas de participação nos concursos são os registos informáticos do sistema central do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e as respectivas cópias de segurança.

Artigo 13.º

Bilhetes

1 — As apostas efectuadas mediante a utilização de bilhetes só poderão ser validadas se forem utilizados bilhetes emitidos para o efeito pelo Departamento de Jogos.

2 — Os bilhetes referidos no número anterior estão à disposição dos concorrentes nos estabelecimentos autorizados.

3 — Dos bilhetes consta um extracto das regras essenciais de participação no jogo e pagamento dos prémios.

4 — Há três espécies de bilhetes:

- a) Normais — destinados aos concursos semanais, com a indicação dos jogos neles incluídos, da data e do número da semana;
- b) Especiais — destinados também aos concursos normais, mas sem indicação dos jogos, da data e do número da semana;
- c) Extraordinários — destinados aos concursos extraordinários, com ou sem a indicação dos jogos neles incluídos, da data e do número do concurso.

5 — Os bilhetes normais e os especiais servem para suporte de leitura para participação no concurso em que forem lidos pelo terminal de jogo, qualquer que seja o número da semana a que respeitem e os jogos deles constantes; os bilhetes extraordinários apenas podem ser utilizados em concursos extraordinários.

6 — Podem ser incluídos nos bilhetes do Totobola os jogos de futebol que se realizem às segundas-feiras.

7 — Os bilhetes estão divididos em colunas numeradas, subdivididas em rectângulos para a marcação dos prognósticos.

8 — Nos bilhetes figuram dois rectângulos para participação no concurso semanal do JOKER, um com a palavra «SIM» e outro com a palavra «NÃO».

9 — Em situações especiais, a decidir pela direcção do Departamento de Jogos, os bilhetes dos concursos extraordinários poderão não incluir a possibilidade de participação no JOKER.

10 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada bilhete tem pré-impresso o número do JOKER, que consiste num número de impressão de sete algarismos.

Artigo 14.º

Júri dos concursos

1 — Ao júri dos concursos, com a constituição fixada no artigo 8.º do Regulamento do Departamento de

Jogos, anexo ao Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto, compete:

- a) A recepção e a guarda em segurança da cópia dos registos das apostas efectuadas através do sistema de registo e validação de apostas, prevista no artigo 12.º, n.ºs 13, alínea b), e 14;
- b) A comprovação do direito a prémio, a qual tem lugar através da leitura das cópias de segurança, mencionada no artigo 12.º, n.º 13, alínea b), as quais se encontram em poder do júri dos concursos.

2 — Das operações previstas no número anterior será lavrada a correspondente acta.

Artigo 15.º

Resultados dos jogos

1 — Considera-se resultado final de um jogo base a vitória, o empate ou a derrota da equipa mencionada em primeiro lugar, verificados no fim do tempo regulamentar desse jogo, sem recurso a prolongamento ou processo de desempate forçado.

2 — Considera-se resultado final do jogo Super 14 o número de golos, obtidos ou não, por cada uma das equipas em confronto, verificados no fim do tempo regulamentar desse jogo, sem recurso a prolongamento ou processo de desempate forçado.

3 — Se, por qualquer motivo, um jogo for suspenso depois de iniciado e não recomençar até ao dia imediato ao da data do concurso, considera-se como resultado válido o que se verificar no momento da suspensão.

4 — Quando qualquer dos jogos não se realizar, for adiado para além do dia imediato ao da data do concurso ou se iniciar antes da entrega ao júri da cópia de segurança do suporte magnético referido no artigo 12.º, o resultado válido é obtido:

- a) Por recurso aos jogos de reserva, quando o Departamento de Jogos tenha tomado conhecimento oficial da situação desse ou desses jogos e a respectiva divulgação pública se verifique até ao dia anterior ao início do registo das apostas para esse concurso;
- b) Por sorteio público, a realizar nos termos do artigo seguinte, quando esse conhecimento e divulgação se verifique já com o registo das apostas a decorrer.

5 — Se o número de jogos nas condições indicadas no n.º 3 ultrapassar o número de jogos de reserva, os três jogos base de número mais baixo serão substituídos pelos de reserva e os resultados dos jogos restantes, incluindo o do jogo Super 14, são obtidos por sorteio público, a realizar nos termos do artigo seguinte.

6 — O Departamento de Jogos não é obrigado a divulgar as determinações dos organismos oficiais que alterem a data, a hora ou o lugar dos jogos.

Artigo 16.º

Sorteio de resultados

1 — O sorteio de resultados, a que se refere o n.º 4 do artigo anterior efectua-se mediante a extracção, repetida para cada jogo base, de 1 de 12 bolas homogéneas, iguais em material, volume e peso e previamente introduzidas numa esfera.

2 — As bolas a introduzir na esfera são marcadas com símbolos (1), (X) e (2), em número proporcional aos prognósticos que, para tal efeito, hajam sido emitidos por órgãos de comunicação social participantes no concurso semanal de prognósticos especialmente a eles destinado.

3 — Se algum dos três resultados possíveis de um jogo base não constar dos prognósticos referidos no número anterior, acrescenta-se na esfera uma bola com o símbolo desse resultado.

4 — O resultado do sorteio só se concretiza quando a respectiva bola sair completamente fora da esfera, não existindo antes desse momento.

5 — O sorteio efectua-se logo que haja conhecimento de todos os jogos antecipados, adiados ou não realizados, é público, é presidido e fiscalizado pelo júri dos concursos e dos respectivos resultados será imediatamente lavrada a respectiva acta.

6 — Todas as semanas os órgãos de comunicação social da imprensa escrita, que se inscrevam no Departamento de Jogos, são convidados a apresentar os seus prognósticos, com os quais se apurará a proporção em que os mesmos participarão no sorteio.

7 — Este sorteio habilitará os órgãos de comunicação social participantes a um prémio.

8 — As normas e os prémios a que se habilitam os órgãos de comunicação social participantes são definidos em regulamento autónomo aprovado pela direcção do Departamento de Jogos.

9 — Quando nenhum órgão de comunicação social envie os prognósticos referidos no n.º 6, a proporção será encontrada com base nos resultados verificados entre as equipas em causa nos últimos três anos.

10 — Quando não seja possível apurar a proporção nos termos dos números anteriores será introduzido o mesmo número de bolas para cada prognóstico.

11 — Quando o sorteio tiver lugar para obtenção do jogo Super 14, será extraída uma de nove bolas marcadas com os resultados 0-0, 0-1, 0-M, 1-0, 1-1, 1-M, M-0, M-1 e M-M.

Artigo 17.º

Escrutínio

1 — O escrutínio é o conjunto de operações pelas quais se procede ao apuramento do direito aos prémios.

2 — A partir das apostas que participaram no concurso através do sistema de registo e validação informático de apostas é gerado no sistema central um ficheiro de apostas premiadas, classificadas por categorias de prémios.

3 — O sistema informático central fornecerá ao júri dos concursos e aos serviços de escrutínio informação detalhada da receita obtida e do número de prémios por categoria de cada concurso.

4 — O controlo dos prémios será efectuado pelo júri dos concursos, por comparação com a cópia de segurança prevista no artigo 12.º, n.º 13, alínea b), prevalecendo esta em caso de dúvida.

5 — O controlo das apostas premiadas será feito:

- a) Por amostragem, quando os respectivos valores forem inferiores a € 1000;
- b) Na totalidade, quando iguais ou superiores a € 1000;
- c) Directamente pelo júri dos concursos, quando iguais ou superiores a € 2500.

6 — Concluído o controlo de prémios, o júri dos concursos confirmará ou rectificará, aos serviços de escrutínio, a informação detalhada sobre as quantidades de prémios por categorias, para que se proceda à identificação do valor que corresponder a cada aposta premiada.

Artigo 18.º

Divulgação das apostas premiadas

1 — O número provisório das apostas premiadas em cada concurso e o valor dos respectivos quinhões são divulgados pelos terminais de apostas nos mediadores, pelos órgãos de comunicação social, pela Internet e constam de um cartaz informativo afixado nos estabelecimentos autorizados pelo Departamento de Jogos.

2 — Quando haja alteração dos resultados provisórios, o número definitivo das apostas premiadas bem como o valor dos respectivos quinhões são tornados públicos através do cartaz referido no número anterior, após o julgamento das reclamações, nos termos do artigo 20.º

Artigo 19.º

Pagamento de prémios

1 — Os prémios são pagos pelos mediadores dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou pelas entidades bancárias expressamente autorizadas pelo Departamento de Jogos, nas condições que este determine.

2 — O pagamento dos prémios obedece aos seguintes trâmites:

- a) O mediador dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa procede à leitura, através do terminal, do recibo emitido informaticamente, o qual compara os códigos de registo e segurança com os constantes no sistema central, apresenta mensagem, indicando o valor do prémio e, após confirmação do mediador, emite recibo do pagamento do prémio pelo mediador ou dá informação de que o prémio é pago num estabelecimento bancário autorizado;
- b) Quando esse valor for igual ou inferior a € 50, é pago em qualquer mediador dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, independentemente daquele onde foi registada a aposta;
- c) Caso o mediador de jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa não tenha disponibilidade de caixa para fazer o pagamento, o jogador pode dirigir-se a qualquer outro estabelecimento autorizado, dirigir-se directamente ao Departamento de Jogos, ou aguardar que exista disponibilidade por parte do mediador primeiramente solicitado;
- d) A efectivação do pagamento ficará sempre registada no sistema central e dará origem à emissão de um recibo comprovativo, que ficará na posse do mediador dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;
- e) Quando o valor do prémio for superior € 50, será pago num estabelecimento bancário, através da apresentação cumulativa do recibo da aposta e do cheque ou ordem de pagamento emitida pelo Departamento de Jogos, previamente enviado ao mediador através do qual foi efectuada a aposta;

f) Os prémios superiores a € 50 poderão vir a ser pagos por crédito na conta bancária do jogador, mediante solicitação deste, nos termos que vierem a ser definidos pela direcção do Departamento de Jogos;

g) Quando o recibo emitido pelo terminal do sistema de registo e validação informático não for lido num terminal, pode o jogador enviar o mesmo para o Departamento de Jogos, que comprovará a sua autenticidade e, caso se verifique que o recibo incorpora o direito a prémio, emitirá outro documento que permita o respectivo pagamento.

3 — O pagamento dos prémios de apostas registadas no sistema de registo e validação informático iniciar-se-á no 1.º dia útil após a data da realização do último jogo incluído no concurso, para os prémios de montante inferior a € 1000.

4 — Os prémios de valor superior € 50 também podem ser pagos pelos mediadores dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, que posteriormente receberão as importâncias desembolsadas no estabelecimento bancário através do qual se processem as demais transacções entre o Departamento de Jogos e o mediador dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

5 — As ordens de pagamento não reclamadas de valor superior a € 50 têm de ser devolvidas pelos mediadores dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, ao Departamento de Jogos, 45 dias após a data do concurso.

6 — Os prémios iguais ou superiores a € 1000 são pagos após o julgamento das reclamações.

7 — O direito aos prémios caduca decorridos 90 dias sobre a data da realização do último jogo do concurso a que respeita.

8 — A verificação do direito a um prémio no sistema central mediante apresentação e leitura de um recibo premiado em qualquer mediador oficial de jogo que disponha de terminal interrompe o prazo de caducidade, independentemente do momento em que o valor do prémio entre na posse do jogador, através de ordem de pagamento, cheque ou transferência bancária.

9 — Os prémios atribuídos a incapazes só podem ser pagos aos seus legais representantes.

10 — Sempre que o prémio seja de valor igual ou superior ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de Dezembro, é obrigatória a identificação do apresentante do título através de documento de identificação com fotografia, nos termos ali estabelecidos.

Artigo 20.º

Reclamações

1 — Todo o possuidor de um recibo emitido pelo terminal de jogos, e que tendo apresentado o mesmo para pagamento num mediador dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa seja informado que não tem direito a prémio, que o prémio já foi pago, ou que existe algum outro motivo que impeça o seu pagamento, tem o direito de reclamar.

2 — As reclamações são apresentadas por escrito, em formulário próprio, a fornecer pelos mediadores oficiais dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e a entregar no Departamento de Jogos.

3 — As reclamações também podem ser apresentadas por telegrama, correio electrónico, telecópia ou telex, desde que sejam indicados, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Nome completo e morada do reclamante;
- b) Semana a que se reporta o concurso e data do mesmo;
- c) Número do terminal que registou a aposta, ou, não sendo possível, o número do mediador e o local do estabelecimento;
- d) Números de controlo do recibo;
- e) Motivo da reclamação.

4 — O prazo para apresentação de reclamação conta-se a partir do último jogo do concurso a que respeita e é de 12 dias para os prémios de valor igual ou superior a € 1000, e de 60 dias para os outros, salvo no caso de acumulação com prémios de valor superior a € 1000, em que o prazo é de 12 dias.

5 — O prazo é de caducidade, não sendo considerada qualquer reclamação que dê entrada no Departamento de Jogos fora do prazo.

Artigo 21.º

Júri de reclamações

1 — As reclamações são julgadas por um júri, constituído nos termos do artigo 16.º do Regulamento do Departamento de Jogos, anexo ao Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto.

2 — Deste júri não pode fazer parte quem tenha tido intervenção na decisão reclamada.

3 — Das deliberações do júri de reclamações apenas haverá recurso contencioso de anulação para o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 22.º

Fraudes

A prática de actos fraudulentos com vista ao recebimento de prémios, nomeadamente a falsificação dos recibos emitidos através do terminal, é objecto de participação para efeitos de procedimento criminal, nos termos da lei geral.

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos e os duvidosos são resolvidos pela direcção do Departamento de Jogos, excepto em matéria de atribuição de prémios, em que é competente o júri de reclamações.

Artigo 24.º

Tabelas

São publicadas em anexo ao presente Regulamento as tabelas I e II, relativas, respectivamente, aos sistemas de apostas múltiplas e aos prémios em apostas múltiplas, as quais fazem parte integrante do presente Regulamento.

ANEXO I

Tabela dos sistemas de apostas múltiplas

Prognósticos simples	Prognósticos triplos (<i>n</i>)	Prognósticos duplos (<i>m</i>)	Cálculo das apostas $3^n \times 2^m$	Total
12	—	1	2	2
12	1	—	3	3
11	—	2	2^2	4
11	1	1	3×2	6
10	—	3	2^3	8
11	2	—	3^2	9
10	1	2	3×2^2	12
9	—	4	2^4	16
10	2	1	$3^2 \times 2$	18
9	1	3	3×2^3	24
10	3	—	3^3	27
8	—	5	2^5	32
9	2	2	$3^2 \times 2^2$	36
8	1	4	3×2^4	48
9	3	1	$3^3 \times 2$	54
7	—	6	2^6	64
8	2	3	$3^2 \times 2^3$	72
9	4	—	3^4	81
7	1	5	3×2^5	96
8	3	2	$3^3 \times 2^2$	108
6	—	7	2^7	128
7	2	4	$3^2 \times 2^4$	144
8	4	1	$3^4 \times 2$	162
6	1	6	3×2^6	192
7	3	3	$3^3 \times 2^3$	216
8	5	—	3^5	243
5	—	8	2^8	256
6	2	5	$3^2 \times 2^5$	288
7	4	2	$3^4 \times 2^2$	324
5	1	7	3×2^7	384

ANEXO II

Tabela dos prémios em apostas múltiplas

Apostas constantes do bilhete — Sistemas	Jogos de prognósticos errados		Apostas certas correspondentes		
	Duplas	Simples	Com 13 resultados	Com 12 resultados	Com 11 resultados
2 1 dupla	—	—	1	1	—
	—	1	—	1	1
	1	—	—	2	—
	—	1	—	1	1
	1	1	—	—	2
3 1 tripla	—	—	1	2	—
	—	1	—	1	2
	—	2	—	—	1
4 2 duplas	—	—	1	2	1
	1	—	—	2	2
	2	—	—	—	4
	—	1	—	1	2
	1	1	—	—	2
6 1 dupla 1 tripla	—	—	—	—	1
	1	—	1	3	2
	—	1	—	2	4
	1	1	—	1	3
8 3 duplas	—	2	—	—	2
	—	—	1	—	1
	1	—	—	3	4
	2	—	—	2	4
	—	1	—	1	3
	1	1	—	—	2
	—	2	—	—	1

Apostas constantes do bilhete — Sistemas	Jogos de prognósticos errados		Apostas certas correspondentes		
	Duplas	Simples	Com 13 resul- tados	Com 12 resul- tados	Com 11 resul- tados
9 2 triplas	— — —	— 1 2	1 — —	4 1 —	4 4 1
12 2 duplas 1 tripla	— 1 2 — 1 —	— — 1 1 2	1 — — — — —	4 2 — 1 — —	5 6 4 4 2 1
16 4 duplas	— 1 2 — 1 —	— — — 1 1 2	1 — — — — —	4 2 — 1 — —	6 6 4 4 2 1
18 1 dupla 2 triplas	— 1 — 1 —	— — 1 1 2	1 — — — —	5 2 1 — —	8 8 5 2 1
24 3 duplas 1 tripla	— 1 2 — 1 —	— — — 1 1 2	1 — — — — —	5 2 — 1 — —	9 8 4 5 2 1
27 3 triplas	— — —	— 1 2	1 — —	6 1 —	12 6 1
32 5 duplas	— 1 2 — 1 —	— — — 1 1 2	1 — — — — —	5 2 — 1 — —	10 8 4 5 2 1
36 2 duplas 2 triplas	— 1 2 — 1 —	— — — 1 1 2	1 — — — — —	6 2 — 1 — —	13 10 4 6 2 1
48 4 duplas 1 tripla	— 1 2 — 1 —	— — — 1 1 2	1 — — — — —	6 2 — 1 — —	14 10 4 6 2 1
54 1 dupla 3 triplas	— 1 — 1 —	— — 1 1 2	1 — — — —	7 2 1 — —	18 12 7 2 1
64 6 duplas	— 1 2 — 1 —	— — — 1 1 2	1 — — — — —	6 2 — 1 — —	15 10 4 6 2 1

Apostas constantes do bilhete — Sistemas	Jogos de prognósticos errados		Apostas certas correspondentes		
	Duplas	Simples	Com 13 resul- tados	Com 12 resul- tados	Com 11 resul- tados
72 3 duplas 2 triplas	— 1 2 — 1 —	— — — 1 1 2	1 — — — — —	7 2 — 1 — —	19 12 4 7 2 1
81 4 triplas	— — —	— 1 2	1 — —	8 1 —	24 8 1
96 5 duplas 1 tripla	— 1 2 — 1 —	— — — 1 1 2	1 — — — — —	7 2 — 1 — —	20 12 4 7 2 1
108 2 duplas 3 triplas	— 1 2 — 1 —	— — — 1 1 2	1 — — — — —	8 2 — 1 — —	25 14 4 8 2 1
128 7 duplas	— 1 2 — 1 —	— — — — 1 1 2	1 — — — — — —	7 2 — 1 — —	21 12 4 7 2 1
144 4 duplas 2 triplas	— 1 2 — 1 —	— — — 1 1 2	1 — — — — —	8 2 — 1 — —	26 14 4 8 2 1
162 1 dupla 4 triplas	— 1 — 1 —	— — 1 1 2	1 — — — —	9 2 1 — —	32 16 9 2 1
192 6 duplas 1 tripla	— 1 2 — 1 —	— — — 1 1 2	1 — — — — —	8 2 — 1 — —	27 14 4 8 2 1
216 3 duplas 3 triplas	— 1 2 — 1 —	— — — 1 1 2	1 — — — — —	9 2 — 1 — —	33 16 4 9 2 1
243 5 triplas	— — —	— 1 2	1 — —	10 1 —	40 10 1
256 8 duplas	— 1 2 — 1 —	— — — 1 1 2	1 — — — — —	8 2 — 1 — —	28 14 4 8 2 1

Apostas constantes do bilhete — Sistemas	Jogos de prognósticos errados		Apostas certas correspondentes		
	Duplas	Simples	Com 13 resul- tados	Com 12 resul- tados	Com 11 resul- tados
288	—	—	1	9	34
5 duplas	1	—	—	2	16
2 triplas	2	—	—	—	4
	1	1	—	—	2
	—	1	—	1	9
	—	2	—	—	1
324	—	—	1	10	41
2 duplas	1	—	—	2	18
4 triplas	2	—	—	—	4
	1	1	—	—	2
	—	1	—	1	10
	—	2	—	—	1
384	—	—	1	9	35
7 duplas	1	—	—	2	16
1 tripla	2	—	—	—	4
	1	1	—	—	2
	—	1	—	1	9
	—	2	—	—	1

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2004/A

Estando em pleno funcionamento as Escolas Básicas Integradas dos Arrifes e dos Ginetes, as quais absorveram a totalidade dos alunos do ensino básico provenientes das freguesias a oeste da cidade de Ponta Delgada, é agora possível prosseguir com a reformulação da rede escolar desta cidade, continuando, assim, a política de integração da rede traçada pela carta escolar.

Neste contexto, é claramente vantajosa a integração dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico existentes nas freguesias de São Pedro e São Sebastião, que ora fazem parte da área escolar de Ponta Delgada, com a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Roberto Ivens, Escola esta criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/83/A, de 11 de Fevereiro. Com esta integração cria-se uma unidade orgânica estável de encaminhamento dos alunos residentes naquelas freguesias e inicia-se o processo de desagregação da área escolar de Ponta Delgada, unidade orgânica esta que integra um excessivo número de alunos.

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente diploma cria a Escola Básica Integrada de Roberto Ivens e estabelece o seu território educativo.

2 — A Escola Básica Integrada de Roberto Ivens é a unidade orgânica do sistema educativo que assegura

o funcionamento da educação pré-escolar, do ensino básico e da educação extra-escolar nas freguesias de São Pedro e São Sebastião.

3 — Integram a Escola Básica Integrada de Roberto Ivens todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública situados nas freguesias referidas no número anterior.

4 — Para além dos alunos residentes nas freguesias integradas no respectivo território educativo, cabe ainda à Escola Básica Integrada de Roberto Ivens receber outros alunos do ensino básico que para ela sejam encaminhados nos termos regulamentares aplicáveis.

Artigo 2.º

Pessoal

1 — O pessoal docente e não docente afecto aos quadros de pessoal dos estabelecimentos de educação e ensino objecto de reestruturação transitam, na mesma categoria, para os quadros de pessoal da Escola Básica Integrada de Roberto Ivens através de lista nominativa a publicar no *Jornal Oficial*.

2 — Os quadros de pessoal docente e não docente da Escola Básica Integrada de Roberto Ivens são os constantes dos mapas I e II anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Dotação orçamental

1 — As dotações orçamentais afectas à Escola Básica 2, 3 de Roberto Ivens transitam, com dispensa de quaisquer formalidades, para a Escola Básica Integrada de Roberto Ivens.

2 — As verbas orçamentadas no fundo escolar da Escola Básica 2, 3 de Roberto Ivens, bem como as responsabilidades assumidas por aquele fundo, transitam para o fundo escolar da Escola Básica Integrada de Roberto Ivens.

Artigo 4.º

Transferência de processo de alunos

Os processos dos alunos da área de abrangência da Escola Básica Integrada de Roberto Ivens transitam para esta Escola.

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogados:

- O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/83/A, de 11 de Fevereiro;
- O anexo XXVIII ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2002/A, de 7 de Janeiro.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 7 de Novembro de 2003.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 10 de Dezembro de 2003.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

[illegible]

Escola Básica Integrada de Roberto Ivens

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
	Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
(c) 4	Técnico profissional de educação especial de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar ...	(a)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
26	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
	Pessoal operário	
(d) 1	Cozinheiro-chefe	(e)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
	Pessoal auxiliar	
(c) 3	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 41	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(e) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 14/2003

Considerando que importa uniformizar o regime aplicável às caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes

ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo e à Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo;

Ouvida a Comissão Directiva do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo:

O Banco de Portugal determina o seguinte:

1.º Para efeitos deste aviso, são considerados depósitos elegíveis os saldos credores e os fundos abrangidos pelo conceito definido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de Novembro, com exclusão dos depósitos previstos no artigo 13.º do mesmo diploma.

2.º Em cada ano, o valor da contribuição da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das caixas de crédito agrícola mútuo para o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (adiante designado por Fundo) é calculado pela aplicação de uma taxa ao valor médio dos saldos mensais dos depósitos elegíveis do ano anterior.

3.º O valor médio dos saldos mensais dos depósitos elegíveis do ano a considerar é dado pela média dos saldos registados no final de cada mês.

4.º Sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 5.º, a taxa referida no n.º 2.º, aplicável à Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e às caixas de crédito agrícola mútuo suas associadas, é igual ao produto da taxa contributiva de base por um factor multiplicativo calculado em função do rácio de solvabilidade de cada instituição, conforme o quadro seguinte:

Rácio médio de solvabilidade (em percentagem)	Factor multiplicativo
$RS < 8$	1,20
$8 \leq RS < 10$	1,10
$10 \leq RS < 12$	1
$12 \leq RS < 14$	0,90
$RS \geq 14$	0,80

5.º Para efeitos do número anterior:

- a) A taxa contributiva de base é determinada anualmente tendo como referência o valor do «rácio de cobertura» verificado no ano anterior, conforme a tabela seguinte:

(Em percentagem)	
Rácio de cobertura	Taxa contributiva de base
$RC < 0,40$	0,27
$0,40 \leq RC < 0,60$	0,25
$RC \geq 0,60$	0,20

O «rácio de cobertura» é determinado com base na estrutura de balanço do Fundo e corresponde ao rácio entre os «Depósitos em instituições de crédito» e os «Depósitos garantidos pelo Fundo»;

- b) O rácio médio de solvabilidade de cada instituição resulta da média simples dos rácios de solvabilidade calculados com referência a 30 de Junho e 31 de Dezembro do ano anterior;
- c) No caso da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, deverá ser utilizado, em vez do rácio de solvabilidade, o rácio correspondente à cobertura por fundos próprios dos requisitos estabelecidos no n.º 3.º do aviso n.º 7/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Dezembro de 1996, e que corresponde à rubrica 5.1 do modelo RF01, anexo à instrução n.º 25/97, publicada no *Boletim Oficial do Banco de Portugal*, n.º 1/98.

6.º As instituições participantes deverão declarar ao Fundo, até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, o valor dos saldos dos depósitos elegíveis verificados no final de cada mês do ano anterior.

7.º Tendo em conta os valores a que se refere o número anterior, o Fundo notificará as instituições participantes do valor do rácio de cobertura, bem como do montante da respectiva contribuição anual, a qual deverá ser paga em duas prestações, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 345/98.

8.º É revogado o Aviso do Banco de Portugal n.º 4/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 5 de Maio de 1999.

9.º O presente aviso aplica-se às contribuições a efectuar em 2004.

Lisboa, 23 de Dezembro de 2003. — O Governador,
Vitor Constâncio.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	150
2.ª série	150
3.ª série	150
1.ª e 2.ª séries	280
1.ª e 3.ª séries	280
2.ª e 3.ª séries	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395
Compilação dos Sumários	50
Apêndices (acórdãos)	80
DAR, 2.ª série	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	23
250 acessos	52
500 acessos	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado	400	500

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 1,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incml.pt>
 Correio electrónico: dre@incml.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa